



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 59 • São Paulo, sexta-feira, 28 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

LEI Nº 15.376,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de lei nº 816/13,  
do Deputado André Soares – DEM)

Institui o "Dia Estadual em Memória dos Brasileiros Mortos no Exterior"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual em Memória dos Brasileiros Mortos no Exterior", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Parágrafo único - O "Dia Estadual em Memória dos Brasileiros Mortos no Exterior" passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de março de 2014.

## Decretos

DECRETO Nº 60.295,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sertãozinho, as áreas que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Sertãozinho, três áreas, abaixo descritas, localizadas naquele município, totalizando 4.807,25m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), matriculadas sob os nºs 57.557, 57.648 e 57.739 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, objeto da Lei municipal nº 5.165, de 16 de março de 2011, conforme identificadas nos autos do processo GS-10.195/11-SPP (CC-34.515/12) c/ap. CC-34.514/12:

I – área 1, com 930,72m<sup>2</sup> (novecentos e trinta metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), localizada na Quadra C, Loteamento Jardim Mediterrâneo 02;

II – área 2, com 1.921,65m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Quadra C, do Loteamento Mediterrâneo 02;

III – área 3, com 1.954,88m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), localizada no Loteamento Jardim Morada das Estrelas.

Parágrafo único – As áreas de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.296,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014

Revoga o Decreto nº 33.980, de 16 de outubro de 1991, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 33.980, de 16 de outubro de 1991, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, de Gilberto Filgueiras e sua mulher Branca Aparecida Rodrigues Filgueiras, um imóvel consistente em dois terrenos sem benfeitorias, localizados no Município de Avaré, com área total de 1.450,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), necessários à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.297,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, IV, da Constituição Federal, e no artigo 47, III, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do artigo 29 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o item 6 do § 3º-A:

"6 - contribuinte classificado no código 3511-5/01 da CNAE, que gere energia elétrica ou térmica a partir de biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar." (NR);

II - o § 3º-B:

"§ 3º-B - O disposto neste artigo aplicar-se-á ainda às operações com bens destinados à integração ao ativo imobilizado, para uso exclusivo na geração de energia elétrica ou térmica a partir de biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar, adquiridos por estabelecimento que tenha atividade secundária classificada no código 3511-5/01 da CNAE e que esteja credenciado perante a Secretaria da Fazenda nos termos de disciplina por ela estabelecida." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia

e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2014.

OFÍCIO GS-CAT Nº 25/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta altera o item 6 do § 3º-A e o § 3º-B, ambos do artigo 29 das Disposições Transitórias do citado Regulamento para permitir ao contribuinte que gere energia térmica a partir de biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar os seguintes benefícios:

a) suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado;

b) creditamento integral do imposto incidente na aquisição interna de bens destinados ao ativo imobilizado;

c) alteração do momento da exigência dos impostos, nas hipóteses em que o estabelecimento adquirente do bem estiver em fase pré-operacional ou quando não tiver débitos do imposto em valor suficiente para absorver o crédito integral.

A medida ora proposta tem por objetivo desonerar as operações de aquisição de bens destinados à produção de energia térmica a partir de biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar, constituindo-se em fator indutor do desenvolvimento de importante segmento para a economia deste Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 60.298,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, IV, da Constituição Federal, e no artigo 47, III, da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o item 7 do § 3º-A do artigo 29 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"7 - contribuinte classificado no código 3511-5/01 da CNAE, que gere energia elétrica ou térmica a partir de gás, inclusive biogás ou biometano, observado o disposto no parágrafo único do artigo 69 do Anexo II." (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 9 a 11 ao § 3º-A do artigo 29 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"9 - contribuinte classificado no código 3511-5/01 da CNAE, que gere energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica;

10 - contribuinte classificado no código 3821-1/00 da CNAE, que gere energia elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos;

11 - contribuinte classificado no código 3520-4/01 da CNAE, que produza biogás ou biometano, observado o disposto no parágrafo único do artigo 69 do Anexo II." (NR).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia

e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2014.

OFÍCIO GS-CAT Nº 57/2014

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta beneficia as atividades de produção de biogás ou biometano, geração de energia elétrica ou térmica a partir dos referidos produtos e geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica ou de resíduos sólidos urbanos.

Os contribuintes que exerçam as referidas atividades passarão a ter os seguintes benefícios:

a) suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado;

b) creditamento integral do imposto incidente na aquisição interna de bens destinados ao ativo imobilizado;

c) alteração do momento da exigência dos impostos, nas hipóteses em que o estabelecimento adquirente do bem estiver em fase pré-operacional ou quando não tiver débitos do imposto em valor suficiente para absorver o crédito integral.

A medida ora proposta tem por objetivo desonerar as operações de aquisição de bens destinados às atividades acima mencionadas, constituindo-se em fator indutor do desenvolvimento de importante segmento para a economia deste Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 60.299,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de

pagamento da Bonificação por Resultados - BR,

instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de

17 de dezembro de 2008, relativo ao exercício

de 2013

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Para o exercício de 2013, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - O período de avaliação a que se refere o "caput" deste artigo será definido em resolução do Secretário da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.300,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado Município de Ubatuba, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície de 121.937,39m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), situado no Município Ubatuba, conforme Processo Provisório CDHU-201.739/13 (código-590110), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, a saber: imóvel situado na Rodovia Osvaldo Cruz (SP-125), no Bairro do Mato Dentro, perímetro urbano do Município Ubatuba, constituído de parte de área maior, designado no projeto do desmembramento sem denominação especial aprovado pela Prefeitura Municipal no processo SAL/2122/06 como "área 2"; assim descrito: tem início no marco 1, situado na margem esquerda do Rio Tavares, junto à divisa das terras de Jaroslav Mouraveck; daí segue pela margem esquerda do Rio Tavares abaixo, com rumo 24º12'08"SE na distância de 57,83m até o ponto 2; com rumo 45º43'08"SE na distância de 117,63m até o ponto 3; com rumo 71º15'58"SE na distância de 69,47m até o ponto 4; com rumo 62º18'14"SE na distância de 34,64m até o ponto 5, confrontando com o Rio Tavares; daí à esquerda segue pelo alinhamento divisório com rumo 39º35'49"NE na distância de 324,60m confrontando com terras de Mitsuo Matsuoka até o ponto 6, situado na cerca da faixa da Rodovia SP-125 do DER (Departamento de Estradas de Rodagem); daí segue pela cerca divisória da faixa da rodovia, com rumo 10º22'59"NW na distância de 21,94m até o ponto 7; com rumo 03º55'16"NW na distância de 12,04m até o ponto 8; com rumo 02º17'08"NE na distância de 9,97m até o ponto 9; com rumo 01º36'16"NE na distância de 16,00m até o ponto 10; com rumo 08º25'07"NE na distância de 83,11m até o ponto 11; com rumo 00º40'19"NE na distância de 48,26m até o ponto 7B, confrontando ainda com a Rodovia SP-125 do DER (Departamento de Estradas de Rodagem); daí deflete à esquerda, deixa a rodovia e segue confrontando sempre com a "área 1", com rumo 26º30'57"SW na distância de 4,82m até o ponto 7C; com rumo 55º19'13"SW na distância de 92,31m até o ponto 7D; com rumo 79º40'53"NW na distância de 7,07m até o ponto 7E; com rumo 34º40'46"NW na distância de 21,00m até o ponto 7F; com rumo 86º28'53"NE na distância de 35,49m até o ponto E18; com rumo 49º01'21"NE na distância de 28,62m até o ponto E19; com rumo 36º28'21"NE na distância de 30,83m até o ponto 7G; com rumo 66º51'17"NE na distância de 22,91m ainda confrontando com a "área 1" até o ponto 7A, localizado novamente na cerca da faixa da Rodovia SP-125; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca da faixa da rodovia com rumo 00º40'19"NE na distância de 1,90m até o ponto 12; com rumo 14º25'23"NW na distância de 28,02m ainda confrontando com a Rodovia SP-125 do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) até o ponto 13, localizado na divisa com terreno da Prefeitura Municipal de Ubatuba; daí deflete à esquerda e segue pela cerca divisória do terreno de propriedade da Prefeitura com rumo 83º40'00"SW na distância de 180,04m até o marco 1; com rumo 69º28'15"SW na distância de 10,87m até o ponto 15, ainda confrontando com terras da Prefeitura Municipal; daí segue com rumo 38º16'00"SW na distância de 366,30m confrontando com propriedade de Jaroslav Mouraveck até o ponto 1, início da descrição perimétrica, onde encerra a área de 121.937,39m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 2014.

DECRETO Nº 60.301,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., os bens imóveis necessários

às obras de duplicação entre o km 0+000m e

o km 2+000m, da SP-063, Rodovia Romildo

Prado, trevo Louveira-Ferrovia e trevo em desnível-

Câmara Municipal, localizados no Município de

Louveira, Comarca de Vinhedo, no trecho que

especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficom declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Concessionária ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nº DE-SP0000063-000.002-607-D03/001, nº DE-SP0000063-000.002-307-D03/002 e nº DE-SP0000063-000.002-